



LEI Nº 6.776, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 5.127/2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS, CONTRATADOS, CELETISTAS E QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos [artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei n.º 5.127, de 27 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

Art. 2º Fica transformado em §1º o parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 5.127, de 27 de dezembro de 2013, mantida sua redação.

Art. 3º Fica acrescido o §2º ao artigo 1º da Lei n.º 5.127, de 27 de dezembro de 213 com a seguinte redação:

§ 2º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, não possui natureza salarial, e é destinado a cobrir os gastos do servidor com alimentação no período da jornada de trabalho, não sendo considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário, e férias.





Art. 4º O artigo 4º da Lei n.º 5.127, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

- I – licença para tratamento de saúde;
 - II – licença à gestante, à adotante e à paternidade;
 - III – licença por motivo de doença em pessoa da família;
 - IV – licença para o serviço militar;
 - V – licença para concorrer a cargo eletivo;
 - VI – licença para desempenho de mandato eletivo;
 - VII – licença para exercício de mandato classista, ou seja, para confederação, federação, associação de classe no âmbito nacional, sindicato representativo de categoria ou entidade fiscalizadora de profissão;
 - VIII – licença para tratar de interesse particular;
 - IX – licença com ônus para Administração;
 - X – suspensão disciplinar;
 - XI – afastamento por reclusão;
 - XII – nos dias em que o servidor estiver sem frequência e/ou com faltas injustificadas;
 - XIII – afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;
 - XIV – afastamento ou licença com perda da remuneração;
 - XV – nos dias em que o servidor estiver recebendo diárias.
- (...)"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de setembro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 07 de agosto de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal



Cariacica/ES, 07 de agosto de 2025.

Prefeito Municipal

QUADRO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Educador Social	08+CR	40 horas	R\$ 1.874,25

V – licença para concorrer a cargo eletivo;

Cariacica/ES, 07 de agosto de 2025.

Prefeito Municipal

Cariacica/ES, 07 de agosto de 2025.

Prefeito Municipal

Art. 1º O art. 46 da Lei Municipal nº 5.536, de 10 de

